



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA CRIMINAL

RUA DOS LIBANESES Nº 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: **1500853-57.2019.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Uso de documento falso**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **ANDERSON ALEX JORGE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Augusto de Freitas Jorge**

Vistos.

Ante o teor da documentação acostada aos autos e da manifestação ministerial retro, **julgo extinta a punibilidade** do investigado **ANDERSON ALEX JORGE**, com fundamento no art. 28-A, § 13, do CPP, em razão do integral cumprimento do acordo de não persecução penal, que não constará de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º do referido artigo.

Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e façam-se as devidas comunicações e anotações.

Após, arquivem-se os autos.

P. A. e Int.

Araraquara, 18 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

